



PROCESSO Nº 7.689/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 53/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 12.647/2020, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, para aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 241/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 7.689/2021-PMM de Adesão nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, visando a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 53/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 12.647/2020, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, *para aquisição de materiais hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 334 (trezentos e trinta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/04/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 322-326, 327-331/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Pontuou, contudo, acerca da necessidade da verificação de existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública por ato de improbidade administrativa em sede de Ação Civil Pública.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 7.689/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi juntada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Ofício nº 460/2021-COMPRAS/SMS (fls. 02-05). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP, na pessoa de seu titular, Sr. Fábio Cardoso Moreira, em 06/04/2021, via Memorando nº 115/2021/ACI/SEVOP/MM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 06-07), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.



A Secretaria Municipal de Saúde consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 08-13). Em atenção ao referido expediente, a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 14), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 22), onde a SMS informa que os materiais elétricos são necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, a fim de manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho das atividades da Secretaria e unidades vinculadas. Assim, necessária a retificação da presente justificativa, uma vez que o objeto da presente adesão é a aquisição de materiais hidráulicos, não havendo portanto, correlação entre a justificativa e o objeto pretendido.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 23-24), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

O titular da SMS contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização, possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 25).

Observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores municipais Sr. Kesley Alves da Costa – Coordenador II, Erminio Abreu Furtado – Coordenador II e Emanuel Barbosa de Castro – Assistente Administrativo, designados para a fiscalização e acompanhamento dos contratos a serem formalizados pelo órgão em virtude da adesão (fl. 17).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 128-131, vol. I), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 26-127, vol. I), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 53/2020-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 03/11/2020 (fls. 210-234, vol. I). Depreende-se do documento que a SMS não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



12). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados e teve seu extrato publicado em 06/11/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2608 (fl. 235, vol. I).

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 132-178, vol. I), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 246-251, vol. I), cujo valor estimado é de **R\$ 321.035,57** (trezentos e vinte e um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Presente no bojo processual as Solicitações de Despesa nº 20210406002 (fls. 15-16).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** consta às fls. 282-290, vol. II).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls.294-296, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 297-299, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 292-293, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 304-307 , vol. II), consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativo – CADICON (fls.308-310, vol. II) do Tribunal de Contas da União – TCU, consulta sobre a existência de restrições para contratar com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, (311-312, vol. II) bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 275, vol. II), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF de seu sócio majoritário, não sendo encontrados impedimentos em nome de tais.

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 300-303, vol. II), para o qual a compromitente da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º³, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

³ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMS para os itens dos 02 (dois) lotes de adesão (fls. 09-11) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 228-229 e 231-232, vol. I), senão vejamos:

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
381	Sifão universal para pia de banheiro com saída de esgoto de (dn 40 e dn 50)	750	375	50,00	8,77	6.577,50	3.288,75
382	Bóia caixa d'água, com base e haste metálica bitola 1 pol, bóia em pvc	75	37	49,33	58,00	4.350,00	2.146,00
383	Bóia caixa d'água, material pvc ,bitola ¾ pol material pvc- cloreto de polivinil	75	37	49,33	12,00	900,00	444,00
384	Bóia caixa d'água, material pvc bitola ½ pol, material pvc	75	37	49,33	11,64	873,00	430,68
385	Curva p/ eletroduto pvc 135° x 1.1/4"	23	11	47,83	7,94	182,62	87,34
386	Curva p/ eletroduto pvc 135° x 2"	38	19	50,00	9,12	346,56	173,28
387	Curva p/ eletroduto pvc 90° x 1.1/4"	38	19	50,00	6,14	233,32	116,66
388	Curva p/ eletroduto pvc 90° x 2"	38	19	50,00	10,87	413,06	206,53
389	Curva p/ eletroduto pvc 90° x 3"	23	11	47,83	24,10	554,30	265,10
390	Curva p/ eletroduto pvc 135° x 3/4"	38	19	50,00	5,55	210,90	105,45
391	Curva para eletroduto ¾	225	112	49,78	3,07	690,75	343,84
392	Grelha em pvc p/ralo quadrado 150mm	113	56	49,56	8,98	1.014,74	502,88
393	Luva p/ eletroduto pvc 3/4".	225	112	49,78	1,11	249,75	124,32
394	Luva p/ eletroduto pvc 1".	113	56	49,56	1,30	146,90	72,80
395	Luva p/ eletroduto pvc 1.1/4"	113	56	49,56	2,07	233,91	115,92
396	Luva p/ eletroduto pvc 1/2".	113	56	49,56	0,67	75,71	37,52
397	Luva p/ eletroduto pvc 2".	113	56	49,56	3,15	355,95	176,40
398	Luva p/ eletroduto pvc 3".	113	56	49,56	5,26	594,38	294,56
399	Luva p/ eletroduto pvc 4".	75	37	49,33	8,72	654,00	322,64
400	Luva roscavel cor branca de 2".	225	112	49,78	14,95	3.363,75	1.674,40
401	Luva roscavel cor branca de 3/4"	225	112	49,78	2,08	468,00	232,96
402	Mangueira corrugada eletroduto flexivel 3/4"	1500	750	50,00	2,23	3.345,00	1.672,50
403	Mangueira corrugada reforçada 1.1/2"	750	375	50,00	4,32	3.240,00	1.620,00

os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
404	Mangueira corrugada reforçada 1/2"	75	37	49,33	1,19	89,25	44,03
405	Mangueira corrugada reforçada 1/2"	750	375	50,00	6,18	4.635,00	2.317,50
406	Mangueira corrugada reforçada 3/4"	750	375	50,00	2,43	1.822,50	911,25
407	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2x2,5	1875	937	49,97	5,41	10.143,75	5.069,17
408	Mangueira trançada 3/4	1875	937	49,97	7,43	13.931,25	6.961,91
409	Plug roscavel 1	225	112	49,78	2,37	533,25	265,44
410	Plug roscavel 1/2	225	112	49,78	0,70	157,50	78,40
411	Plug roscavel 3/4	225	112	49,78	1,33	299,25	148,96
412	Tarraxa p/ tubo pvc 1"	38	19	50,00	30,51	1.159,38	579,69
413	Tarraxa p/ tubo pvc 1.1/2'	38	19	50,00	81,97	3.114,86	1.557,43
414	Tarraxa p/ tubo pvc 1.1/4"	38	19	50,00	56,80	2.158,40	1.079,20
415	Tarraxa p/ tubo pvc 1/2"	38	19	50,00	15,44	586,72	293,36
416	Tarraxa p/ tubo pvc 2"	38	19	50,00	97,86	3.718,68	1.859,34
417	Tarraxa p/ tubo pvc 3/4"	38	19	50,00	22,68	861,84	430,92
418	União roscavel 1	150	75	50,00	10,91	1.636,50	818,25
419	União roscavel 1.1/2	150	75	50,00	23,34	3.501,00	1.750,50
420	União roscavel 1.1/4	150	75	50,00	20,57	3.085,50	1.542,75
421	União roscavel 1/2	150	75	50,00	5,63	844,50	422,25
422	União roscavel 2	150	75	50,00	36,54	5.481,00	2.740,50
423	União roscavel 2.1/2	150	75	50,00	64,28	9.642,00	4.821,00
424	União roscavel 3/4	150	75	50,00	10,12	1.518,00	759,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07 (R\$)						97.994,23	48.905,38

Tabela 1 – Lote 07. Quantitativos solicitados e percentual por item para adesão. Adesão nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMU.

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Estimado Para Adesão (R\$)
545	Tubo de pvc, roscável, branco, 1.1/2", (vara de 6m).	75	37	49,33	96,50	7.237,50	3.570,50
546	Tubo de pvc, roscável, branco, 1.1/4", (vara de 6m)	75	37	49,33	45,88	3.441,00	1.697,56
547	Tubo de pvc, roscável, branco, 1/2", (vara de 6m)	75	37	49,33	26,77	2.007,75	990,49
548	Tubo de pvc, roscável, branco, 3/4", (vara de 6m)	75	37	49,33	37,45	2.808,75	1.385,65
549	Tubo de pvc, roscavel branco 1" (vara de 6m)	75	37	49,33	55,20	4.140,00	2.042,40
550	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 20 mm, comp 6m	300	150	50,00	14,30	4.290,00	2.145,00
551	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 25 mm, comp 6 m	600	300	50,00	17,54	10.524,00	5.262,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Estimado Para Adesão (R\$)
552	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 32 mm, comp 6 m	300	150	50,00	31,11	9.333,00	4.666,50
553	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 40 mm, comp 6 m	300	150	50,00	48,16	14.448,00	7.224,00
554	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 50 mm, comp 6 m	300	150	50,00	57,91	17.373,00	8.686,50
555	Tubo plástico soldável cor marrom, material	150	75	50,00	83,07	12.460,50	6.230,25
556	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 75 mm, comp 6 m	150	75	50,00	159,04	23.856,00	11.928,00
557	Tubo plástico soldável cor marrom, material pvc, diâmetro 85 mm, comp 6 m	375	187	49,87	210,44	78.915,00	39.352,28
558	Tubo plástico esgoto, material pvc cor branco diâmetro 40 mm, comprimento 6 m	225	112	49,78	22,91	5.154,75	2.565,92
559	Tubo plástico, material pvc cor branco diâmetro 50 mm, comprimento 6 m	375	187	49,87	31,92	11.970,00	5.969,04
560	Tubo plástico, material pvc cor branco, diâmetro 100 mm, comprimento 6 m,	375	187	49,87	53,76	20.160,00	10.053,12
561	Tubo plástico, material pvc cor branco, diâmetro 150 mm, comprimento 6 m	375	187	49,87	147,79	55.421,25	27.636,73
562	Tubo plástico, material pvc cor branco, diâmetro 200 mm comprimento 6m.	750	375	50,00	269,58	202.185,00	101.092,50
563	Tubo esgoto serie leve 250mm, vara de 6 metros de comprimento	150	75	50,00	395,09	59.263,50	29.631,75
VALOR TOTAL DO LOTE 11 (R\$)						544.989,00	272.130,19

Tabela 2 – Lote 11. Quantitativos solicitados e percentual por item para adesão. Adesão nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMU.

No que tange ao disposto no art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma legal, uma vez que depreende-se da autorização para adesão exarada pelo titular da SEVOP – Secretaria gerenciadora da Ata de Registro de Preços, que a SMS é o primeiro órgão a aderir a Ata em questão (fl. 06).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações trazidas à baila pela requerente conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 18) subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2021 (fls. 19-20), bem como do Parecer Orçamentário nº 226/2021-SEPLAN (fl. 21), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 277-281 e 314 vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 315-319, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após



a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigorará até **03/11/2021** (fl. 234, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **06/04/2021** por meio do Memorando nº 115/2021-ACI/SEVOP/PMM (fls. 06-07), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 05/07/2021, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de Certidão Judicial Cível a fim de se comprovar a inexistência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, nos termos postos pela Procuradoria do Município, conforme apontado no item 2 deste parecer;
- b) Seja retificada a Justificativa de aquisição do objeto, conforme pontuado o subitem 3.1 desta análise;
- c) A formalização do contrato até o dia 05/07/2021, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do **Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM** enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, com a devida cautela às recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.689/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de maio de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 7.689/2021-PMM, de Adesão a Ata nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 53/2020-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 12.647/2020, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP